

LEI MUNICIPAL N.º 1.730/2001, DE 23 DE JULHO DE 2001.

AUTORIZA PARCELAMENTO DA DÍVIDA ATIVA EM 36 (TRINTA E SEIS) MESES, FIXA MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO FRIZZO, Prefeito Municipal de Constantina-RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

ART. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 36 (trinta e seis) meses a dívida Ativa do Município .

ART. 2º- Será de 2% (dois por cento) a multa incidente sobre o Valor Original Devido.

ART. 3º- A Concessão do parcelamento constará da Assinatura do termo de adesão, que acarretando o atraso em uma parcela, importará na anulação do benefício e a cobrança em uma só vez através de execução judicial.

ART. 4º- O Valor mínimo para ser efetuado o parcelamento é o correspondente a (1/2) meia UFM-(Unidade Fiscal Municipal) para cada parcela a ser paga.

ART. 5º- O Prazo para adesão ao parcelamento será até dia 31 de dezembro de 2001.

Parágrafo Único – Fica facultado o reparcelamento nos termos da presente lei, ao contribuinte que já optou em conformidade com a Lei Municipal Nº 1710/01.

ART. 6º- A Presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina-RS, em 23 de julho de 2001.

**FRANCISCO FRIZZO
PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRA-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

LEOMAR DURANTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO